

Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto Primeiro Estágio de Esporte Cultura e Educação. (Processo Administrativo nº 8500005-72.2021.8.06.0154).

TCU N.º 05/2021

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001–01, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e o INSTITUTO PRIMEIRO ESTÁGIO DE ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO – IPEECE, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 295, Anexo A, Bairro Centro, em Quixeramobim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.929.502/0001–13, doravante denominado CESSI-ONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Hugo Deleon da Silva Monteiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

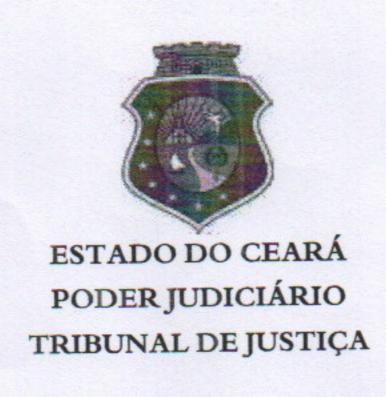
Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Quixeramobim, situado na Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, nº 1003, em Quixeramobim/CE, para instalação do Instituto Primeiro Estágio de Esporte, Cultura e Educação.

Cláusula Segunda - Da Destinação

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento do equipamento de utilidade pública, o Instituto Primeiro Estágio de Esporte, Cultura e Educação, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

at the second

136



\$1°-O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

\$2° -O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

\$\int 3^\circ\$ -O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção do Imóvel

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de conservação e manutenção.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário

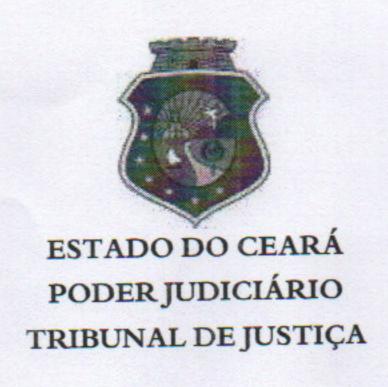
O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta - Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol das melhorias dos imóveis.

∫ 1º-O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar

top



da assinatura do Termo.

§ 2º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido
ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

3° — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta - Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou partes deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

05/2021

138



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO

Assinado de forma digital por MARIA NARIOE PINHEIRO NOGUEIRA: 119436/10382 Dadus: 2021.09.20 12:10:23-03/007

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

Mugo Delon de Shu Monters

Hugo Deleon da Silva Monteiro

PRESIDENTE DO INSTITUTO PRIMEIRO ESTÁGIO DE ESPORTE CULTURA E EDU-CAÇÃO - IPEECE

TESTEMUNHAS JOSÉ Wellt de Som Ports CPF: 020.576.333-22 Fea Régilene Rodrigues da Silva CPF: 101.440.553-09